



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

*parecer contrário
determino o arquivamento*

PROJETO DE LEI Nº 025/2014

*Manoel Almeida Moraes
Presidente da CMAC*

Autoria: Manuel Rafael Campos

Assunto: Cria o Projeto "Letra na Escola" na Rede Pública de Ensino do Município de Afonso Cláudio/ES.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de de 20, eu, ,
acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o
sob o nº .

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(03/12/2014) = (/ /) = (/ /)
Expediente Ordem do Dia Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no **Autógrafo de Lei nº** / .

Encaminhado ao Poder Executivo em: / / , através do Of. nº / 20 - GPCMAC

Data da devolução: / / .

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 025 /2014.

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA. 03 / 12 / 2014

Afonso Cláudio/ES, 24 de novembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Nilson Ernando Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Neste.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

PROCESSO Nº 000992/2014

SECRETARIA

25/11/2014

17:16:02

Cria o Projeto "Teatro na Escola" na Rede Pública de Ensino
do Município de Afonso Cláudio.



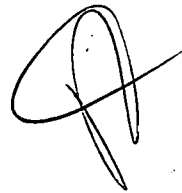
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação Plenária desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **Cria o Projeto "Teatro na Escola na Rede Pública de Ensino do Município de Afonso Cláudio"**.

Desta forma, gostaria de contar com o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais Pares para a aprovação do presente Projeto, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,


MANUEL RAFAEL CAMPOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº. 025 /2014.

CRIA O PROJETO "TEATRO NA ESCOLA" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o projeto "Teatro na Escola" na Rede Pública de Ensino do Município de Afonso Cláudio/ES.

Parágrafo único – O projeto "Teatro na Escola" acontecerá anualmente, ao longo do período escolar.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Teatro na Escola":

I. Promover o conhecimento do conjunto das estruturas culturais e sociais onde vive, como as manifestações artísticas em geral, as aquisições intelectuais, as influências políticas e religiosas da sociedade;

II. Estimular o desenvolvimento e a discussão de ideias, valores e normas de convivência em sociedade;

III. Promover o conhecimento inter-pessoal para melhorar o relacionamento entre os estudantes, professores, profissionais de educação e familiares.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, o planejamento e a regulação das normas para a implantação do Projeto Teatro na Escola, nos planos anuais das Escolas Municipais de Afonso Cláudio/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º - Para custear possíveis despesas em decorrência desta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à execução dos objetivos ora mencionados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2014.


MANUEL RAFAEL CAMPOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

CRIA O PROJETO "TEATRO NA ESCOLA" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa criar no âmbito do município de Afonso Cláudio/ES, o projeto "TEATRO NA ESCOLA" na rede pública de ensino.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e principalmente como pudemos analisar, no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Cumprе salientar, que, segundo dispõe o artigo 3º do projeto de lei em análise, o projeto "Teatro na escola" será implantado mediante normas a serem regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em questão não ocasionará nenhum impacto as finanças públicas, já que trata o mesmo somente da criação do projeto e não da obrigatoriedade de sua implantação, haja vista que para que ser implantado deverá ser antes regulamentado, como já citado anteriormente.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 10 (dez) de Dezembro de 2014.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO=====

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, na pessoa do Vereador **Manuel Rafael Campos**, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº. 025/14**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **cria o projeto "TEATRO NA ESCOLA" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, o qual, após o regimental despacho na Sessão do dia **03/12/2014**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão, já cumprida a tramitação pela Assessoria Jurídica desta Casa.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **25/11/2014**, sob o nº **000992/2014**, em face ao controle das matérias deste Legislativo, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

Vereador - Relator
ROMILDO VALSEIR ORTOLONI

É de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

O presente Projeto visa à **criação do projeto "Teatro na Escola" na rede pública de ensino do Município de Afonso Cláudio/ES**.

Assim, após análise desta relatoria, verifica-se que o presente Projeto é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, constando vício que fere a técnica legislativa, encontrando-se em contrariedade com o ordenamento constitucional e demais disposições legais, existindo assim, óbice para a sua aprovação.

De acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto não se encontra dentro das normas constitucionais, e assim sendo, voto pela sua **rejeição**.

ROMILDO VALSEIR ORTOLONI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

Vereador – Membro
FRANCISCO BRAGA

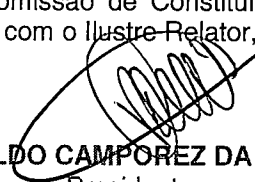
Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela rejeição do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.


FRANCISCO BRAGA
Membro

3º VOTO

Vereador – Presidente
ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

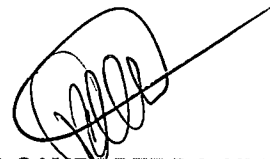
O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela rejeição do Projeto em apreciação.


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

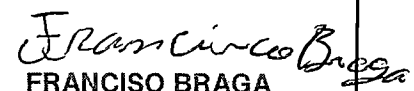
PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por unanimidade, vem concluir seu **PARECER** pela REJEIÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto".
Afonso Cláudio/ES, 09 de janeiro de 2015.


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente


ROMILDO VALSEIR ORTOLONI
Relator


FRANCISCO BRAGA
Membro